



## PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

### EDITAL DE NOTIFICACAO 12/2026

#### EDITAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da Subsecretaria de Mobilidade Urbana, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.360, de 09 de janeiro de 2014, especificamente em seu artigo 2º, considerando as infrutíferas tentativas de entrega do Auto de Infração, e ainda que os notificados, abaixo relacionados, encontram-se em local incerto e não sabido, **NOTIFICA** os proprietários dos veículos encontrados em estado de abandono, conforme definição do Anexo I da Lei nº 9.503/97 (CTB), para que, tomando ciência dos respectivos autos de infração, promovam, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas desta publicação, a retirada dos veículos do logradouro público, sob pena de remoção do bem pela autoridade policial, na forma do art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na norma.

Nome	Auto de Infração	Data Infração	Placa Veículo	Local da Infração
ELANDI GOMES DE BRITO	0121	06/05/2026	HMY0315	RUA JOSÉ ZACARIAS DA SILVEIRA, 7 - OLARIA
ARLEY SOARES SANTOS	0122	06/05/2026	KFD9228	RUA DOMINGOS PEREIRA SOBRINHO, 20 - ALVORADA
WANTUIL GUILHERME PEREIRA	0123	06/05/2026	HHK3737	RUA RIO MUCURI, 150 - ALVORADA

Fundamentação	Descrição da Infração
Art. 2º - Lei Municipal 3.360 /2014	Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário e/ou responsável será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção.
Art. 279 - A Lei Federal 9.503/97 (CTB)	O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito.

Timóteo, 06 de maio de 2026.

**Sândalo Rosemberg Bigão**  
Subsecretário de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **SANDALO ROSEMBERG BIGAO**,  
**SUBSECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA**, em 06/05/2026, às 15:31, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE](#)  
[SETEMBRO DE 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0028433** e  
o código CRC **EB8072D0**.

---

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO